

# LINHA DE PESQUISA: ESFERA PÚBLICA, LEGITIMIDADE E CONTROLE

Não se pode conceber contemporaneamente a identidade entre esfera pública e Estado. A esfera pública “compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida”. (HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999. v. 2, p. 99 e seguintes).

O centro da esfera pública política, por sua vez, compõe-se, ainda, de outros “subsistemas” funcionais, cada um representando o seu papel dentro do sistema político, tais como o sistema administrativo, o complexo parlamentar, o sistema judiciário e a opinião democrática formada pelas eleições e pelos partidos políticos. No momento contemporâneo, os espaços da esfera pública ganham mais amplitude e dinamismo na busca de meios coletivos de construção de identidades plurais. Não é mais entre os poderes de Estado ou em razão da pertença a comunidades historicamente situadas, mas entre as diferentes fontes de integração social, que um novo equilíbrio deve ser perquirido.

O objeto de estudo desta linha visa reconstruir as clássicas abordagens acadêmicas do direito público, centradas na ótica do Estado e da Administração Pública, a partir de dois instrumentos do processo de integração social: legitimidade e controle.

Data de Início: 01/01/2010

<http://ppg.fumec.br/direito/linhas-de-pesquisa/>

# MECANISMOS DE CONTROLE EXTERNO DO JUDICIÁRIO

CHRISTIANNE ARAÚJO DA CRUZ

CRUZ, Christianne Araújo da. *Mecanismos de controle externo do Judiciário*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 27 de maio de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Victor Muzzi Filho

## RESUMO

---

Nesta dissertação, busca-se compreender os mecanismos de controle externo do Judiciário. Para isso, a sociedade, o Direito e instituições como o STF são vistos como sistemas complexos adaptativos, tais como outros existentes na natureza. O estudo traz como marcos teóricos Parsons e Knight e a metodologia empregada é sociológico-descritiva, com utilização do método sistêmico e qualitativo. A pesquisa se desenvolve em seis capítulos posteriores à introdução. O primeiro deles explica as razões para a realização da investigação transdisciplinar. O segundo aborda a estrutura da matéria e traz breves noções sobre sistemas complexos adaptativos. O terceiro analisa o mecanismo de feedback do Supremo Tribunal Federal. O quarto discorre sobre a legitimidade e o poder das instituições sociais como manifestações do controle externo. O quinto capítulo aborda especificamente o controle externo – social e jurídico –, no qual se faz a distinção entre fundamentação e motivação na estrutura das decisões judiciais. O sexto traz as conclusões a que se chega com este estudo. Conclui-se que o STF possui um mecanismo de feedback e evolui em torno de sua criticalidade autoorganizada sendo o ativismo judicial no Estado brasileiro um resultado do controle social e uma manifestação de equilíbrio dinâmico tendo em vista a conservação de energia do sistema complexo “sociedade”.

**Palavras-chave:** controle externo; modelo atômico; sistemas complexos; STF; fundamentação.

# ENSAIO SOBRE AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DA APLICAÇÃO DA AÇÃO AFIRMATIVA DE OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MELISSA LARA ANDRADE

ANDRADE, Melissa Lara. *Ensaio sobre as limitações constitucionais da aplicação da ação afirmativa de obrigatoriedade de contratação dos egressos do sistema prisional nas licitações públicas e contratos administrativos*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 28 de maio de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Victor Muzzi Filho

## RESUMO

O objetivo deste trabalho baseou-se em enfatizar as limitações constitucionais da aplicação da ação afirmativa de obrigação de contratação dos egressos do sistema prisional nas licitações públicas e contratos administrativos. Assim, efetuou-se o retrospecto do surgimento das ações afirmativas, bem como uma diferenciação entre fomento estatal e as ações presentes na Lei nº 8.666, de 1993, também denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ademais, houve uma análise da obrigatoriedade de contratação e sua aplicação perante os princípios licitatórios da isonomia, legalidade e competitividade. Posteriormente, criticou-se o Decreto nº 9.450, de 2018, que regulamenta e torna obrigatória a contratação de egressos do sistema prisional nas licitações públicas, de modo que foi verificada uma violação a hierarquia das normas. Por fim, focou-se na limitação constitucional de intervenção estatal na economia com violação a liberdade econômica. Utilizou-se do método hipotético dedutivo com a realização de pesquisa bibliográfica em livros, teses, dissertações, artigos e jurisprudências, e como marco teórico a Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 9.450, de 2018 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Palavras-chave:** ações afirmativas; egressos do sistema prisional; Lei nº 8.666, de 1993; licitações públicas; contratos administrativos; limitações constitucionais.

# A APOSENTADORIA POR IDADE DOS TRABALHADORES RURAIS. POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA OU ASSISTENCIAL ? NECESSÁRIA ANÁLISE CRÍTICA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E REFLEXIVA EM EDGAR MORIN

MARCO ARLINDO TAVARES

TAVARES, Marco Arlindo. *A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais. política previdenciária ou assistencial ? necessária análise crítica em direito previdenciário e reflexiva em Edgar Morin*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 22 de junho de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos

## RESUMO

Este trabalho traz necessária reflexão sobre a participação dos trabalhadores rurais na previdência social, precisamente em relação à aposentadoria por idade, que é prevista como seguro social do Regime Geral. Pela necessária universalização e equidade do benefício, a proteção por idade avançada alcançou os rurais no seu contexto sociológico, tornando-se a eles acessível, por política pública, com a diminuição da idade em relação aos urbanos e a substituição da comprovação do pagamento de contribuições pela demonstração de trabalho campesino pelo mesmo período de contribuições exigido dos urbanos. Isso tem levado o judiciário a enxergar o benefício como assistencial, sendo a tutela jurisdicional exercida por meio de subjetivismo dos julgadores que, sob a forma de proatividade judicial, afirmam implementar direitos fundamentais previstos na Constituição da República de 1988. O excesso de formalismo no âmbito administrativo e o posicionamento nas tutelas jurisdicionais fomentam o crescente número de demandas judiciais que avaliam o direito de o trabalhador rural se aposentar. Este trabalho, então, propõe pensar se as contradições retiram ou não a característica de seguro social da aposentadoria ao trabalhador rural, fazendo-se as críticas necessárias aos efeitos dos posicionamentos. O estudo condensa resultados de pesquisa empírica realizada em dez processos judiciais de cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais brasileiros que cuidam da aposentadoria por idade ao rural, apontando as divergências encontradas nas decisões judiciais em relação às dos processos administrativos e suas razões. A partir dos resultados, questiona-se se o contraditório pensamento que se faz acerca do benefício pode colocar em risco toda a seguridade social e se teria, na função judicial, as construções jurídicas necessárias a serem aderidas pela Administração Pública. Fundamentado no marco teórico de Vladimir Martinez quanto a natureza do benefício previdenciário, e na doutrina de Jane Lúcia Wilhelm Berwanger quanto a natureza jurídica da relação do trabalhador rural com a previdência social, o resultado da pesquisa perpassa pela historicidade da criação da proteção social no mundo, com aplicabilidade no Brasil, que é subdividida em ações da seguridade social com políticas de assistência social, saúde e previdência social. Após fazer análise crítica do direito previdenciário, por meio de pesquisas bibliográficas, apontam-se os conceitos, os princípios, os institutos e a relação jurídica previdenciária e, por método dedutivo, propõe-se, pela filosofia moderna de Edgar Morin, a possibilidade de se alongar o olhar sobre a relação jurídica do trabalhador rural com a previdência social e sobre o benefício que é pago por orçamento do Regime Geral da Previdência Social.

**Palavras-chave:** previdência social; política pública; trabalhador rural; aposentadoria; reflexão.

# O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUINTE DE 1987-1988: CONJECTURAS ACERCA DA INSUFICIÊNCIA DA DEMOCRATICIDADE A PARTIR DA TEORIA NEOINSTITUCIONALISTA

ADELSON BARBOSA DAMASCENO

DAMASCENO, Adelson Barbosa. *O Ministério Público na Constituinte de 1987-1988: conjecturas acerca da insuficiência da democraticidade a partir da teoria neoinstitucionalista*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 12 de julho de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof Dr André Cordeiro Leal

## RESUMO

A Constituição de 1988 projetou para o Brasil o Estado Democrático de Direito e elevou o Ministério Público à condição de instituição permanente na defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Poucos autores se atrevem a estudar o Ministério Público, e raras são as críticas em relação à instituição. Tentativas de alterações legislativas, que buscam impor algum tipo de controle sobre promotores e procuradores, são rapidamente rechaçadas pelos membros da instituição, pelas suas associações e confederações representativas, e até mesmo pela própria sociedade. No entanto, a existência de textos legais imprecisos, muitas vezes vagos ou genéricos, bem como a autonomia funcional, permitem que os membros da instituição atuem como intérpretes especialíssimos do direito e ocupem posição assimétrica em relação aos cidadãos. Assim, o trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: as discussões sobre o Ministério Público ocorridas na Constituinte de 1987-1988 foram suficientes, do ponto de vista da democraticidade jurídica, para superar as falhas históricas dos paradigmas jurídicoconstitucionais do Estado Liberal e do Estado Social? A hipótese suscitada aponta para a influência dos paradigmas jurídico-constitucionais dos chamados Estados Dogmáticos no processo de discussão e criação do Ministério Público na Constituição de 1988. O objetivo geral do trabalho é o de conjecturar sobre a suficiência da democraticidade jurídica na gênese do Ministério Público da Constituição de 1988 a partir do paradigma do Estado Democrático de Direito não dogmático. A presente pesquisa justifica-se na medida em que a evolução científica passa pelo processo testagem das teorias, discursos e institutos jurídicos frente às mais diversas e resistentes teorias, o que é característico nos Estados Democráticos de Direito. Para tanto, será adotada a Teoria Neoinstitucionalista de Rosemiro Pereira Leal como marco teórico, além do método hipotético-dedutivo de Karl Popper. Para o desenvolvimento, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, especialmente a partir de obras que tratam sobre o Ministério Público e o processo constituinte

**Palavras-chave:** ministério público; Constituição da República de 1988; Estado democrático de direito; teoria neoinstitucionalista do direito; paradigma jurídico.

# DA MIHI DATA, DABO TIBI JUS: O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO BRASILEIRO, À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

MARIA CRISTINA CONDE PELLEGRINO

PELLGRINO, Maria Cristina Conde. *Da mihi data, dabo tibi jus*: o tratamento de dados pessoais no âmbito do processo judicial eletrônico brasileiro, à luz da lei geral de proteção de dados. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 13 de julho de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof Dr Sérgio Henriques Zandona Freitas

Co-orientadora: Profa Dra Astréia Soares Batista

## RESUMO

Na promessa da celeridade, da segurança e da informação, o Judiciário brasileiro seguiu o agir e pensar tecnológico social, com a instituição do processo judicial eletrônico, como forma de concretização do procedimento judicial. Nesse contexto, o controle dos atos jurisdicionais não está mais reservado à consulta em cadernos físicos, mas, sim, em dispositivos de computadores acessíveis de qualquer lugar do planeta, que, ao possibilitar a classificação e o perfilamento de informações, fazem da atividade judiciária o maior repositório retroalimentável de dados pessoais, gratuito e aberto do país. Dessa realidade questiona-se, como tema-problema: o Poder judiciário brasileiro está adequado aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelos princípios da publicidade e da privacidade, além do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, no tratamento de dados pessoais dos jurisdicionados no processo judicial eletrônico? Como hipótese afirma-se que apesar do tratamento de dados pessoais pelo Judiciário prescindir do consentimento do titular na execução de sua atividade fim, a ausência de consentimento do jurisdicionado não dispensa a observância dos princípios delineadas no artigo 6º da LGPD, entre eles o princípio da finalidade, da adequação, da segurança e da prevenção no tratamento de dados, o que não vem ocorrendo, em especial, no processo judicial eletrônico, violando, por conseguinte, os princípios da dignidade da pessoa humana, da privacidade e da publicidade. Sob a análise da responsabilidade ética do agir tecnológico, proposto por Hans Jonas, marco teórico da pesquisa, o estudo tem como objetivo geral verificar a inadequação do tratamento de dados pessoais dos litigantes no processo judicial eletrônico, considerando as disposições da LGPD e os princípios da dignidade da pessoa humana, privacidade e publicidade. São objetivos específicos da pesquisa: (a) proceder a um estudo crítico sobre o direito à privacidade na era digital, à luz do princípio da responsabilidade ética formulada por Hans Jonas; (b) analisar o processo judicial eletrônico brasileiro, cotejando-o com os direitos fundamentais da publicidade e da privacidade; (c) realizar, à luz dos pressupostos da teoria de Robert Alexy, a ponderação e otimização dos princípios da publicidade e da privacidade; (d) identificar o objetivo, fundamentos e princípios que regem a LGPD e sua incidência no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, em especial, no âmbito do processo judicial eletrônico, no tocante ao tratamento de dados pessoais dos litigantes; (e) verificar a adequação do Judiciário brasileiro à LGPD, mediante um paralelo com o tratamento de dados pessoais, empregados por Estados estrangeiros, e as consequências práticas do agir tecnológico judicial brasileiro, analisando, ao final, a possibilidade de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais dos litigantes, como forma de tratamento de dados e cumprimento, de forma equânime, dos princípios da dignidade da pessoa humana, da privacidade e da publicidade. Fora utilizada, precipuamente, a pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos e teses referentes ao tema-problema. A pesquisa é de natureza interdisciplinar e se insere na vertente jurídico-social, adotando, como raciocínio predominante, o dedutivo.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados; processo judicial; dados pessoais; dignidade da pessoa humana; privacidade; publicidade; anonimização; pseudonimização.

# RECONSTRUÇÃO DA DOGMÁTICA À LUZ DA CONSENSUALIDADE

MARCUS VINÍCIUS MENDES DO VALLE

VALLE, Marcus Vinícius Mendes do. *Reconstrução da dogmática à luz da consensualidade*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 14 de agosto de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof Dr Sérgio Henriques Zandona Freitas

## RESUMO

---

O presente trabalho objetiva investigar se a dogmática jurídica tradicional, de matriz positivista, estaria sendo reconstruída à luz da consensualidade. Busca-se, também, verificar se esta reconstrução se opera por meio de uma hermenêutica baseada na concretização de direitos e na aplicação de princípios. Propõe-se a estudar como a consensualidade poderia revelar-se por uma participação ativa e cooperativa dos cidadãos com o Estado, na superação de conflitos e na identificação de soluções jurídicas alinhadas às necessidades da vida cotidiana, em uma sociedade complexa, pluralista, multifacetária e globalizada. Os métodos de pesquisa utilizados são o indutivo e o lógico-dedutivo, numa abordagem transdisciplinar entre a filosofia e o direito.

**Palavras-chave:** filosofia; hermenêutica; direito; dogmática; consensualidade.

# OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAS COMO INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E JURÍDICA EFICIENTE E SEGURA: A IMPORTÂNCIA DE UMA BUROCRACIA RACIONAL

EDUARDO BARBOSA DE RESENDE

RESENDE, Eduardo Barbosa de. *Os Cartórios Extrajudicias como instituição para a prestação de atividade administrativa e jurídica eficiente e segura: a importância de uma burocracia racional*. 99f., 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 24 de agosto de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Oliveira Freitas

## RESUMO

No atual cenário brasileiro, observa-se uma crescente judicialização das relações sociais, tornando o Estado o principal responsável por zelar pelos direitos e garantias fundamentais. Ocorre que diante da crescente demanda para a solução dos conflitos, verifica-se que o Estado brasileiro não está conseguindo atuar de forma eficiente, mormente no que se refere à prestação da atividade jurisdicional, tornando a tutela do direito cada vez menos efetiva. Buscando estudar meios de se aperfeiçoar a prestação jurisdicional, levando em consideração o necessário incentivo aos métodos alternativos de solução de conflitos e à desjudicialização de diversas atividades, a presente dissertação indaga, como tema-problema, se o cartório extrajudicial é instituição adequada para a prestação serviços públicos de natureza jurídica e administrativa, atuando com a devida eficiência e tutelando os direitos e garantias fundamentais. O presente trabalho faz uma ponderação sobre o adequado equilíbrio entre o princípio da eficiência e a necessária segurança jurídica nos atos públicos praticados pelos delegatários, que são dotados de fé pública em seu mister. Para tanto, será estudada a evolução histórica da atividade notarial e registral, bem como sua tipologia e sistemática. Em seguida, far-se-á a análise da prestação jurisdicional no cenário atual, bem como da utilização de métodos alternativos para solução de conflitos no âmbito dos cartórios extrajudiciais, tais como a conciliação, a mediação e a arbitragem. Será feita uma análise sociológica sobre a burocracia, demonstrando a sua relação com a atividade notarial e registral, bem como o estudo sobre medidas desburocratizantes e os novos serviços que podem ser delegados aos tabeliães e registradores. Ao final, como resultado da pesquisa, confirma-se hipótese inicialmente suscitada, a saber, a de que os cartórios brasileiros possuem características e atributos que podem contribuir efetivamente para a melhora na prestação jurisdicional, como o fato de possuírem gestão privada da atividade, o que permite maior flexibilidade, além de estarem capilarizados em todos os municípios.

**Palavras-chave:** desjudicialização; cartórios extrajudiciais; eficiência; segurança jurídica; burocracia racional.



# A EXTENSÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, SEGUNDO A LEI 8.666/1993 E JULGADOS DIVERGENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RENATA SOUTO ROCHA

ROCHA, Renata Souto. *A extensão das sanções administrativas no âmbito da licitação, segundo a Lei 8.666/1993 e julgados divergentes do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça*. 79f., 2021. Dissertação (Mestrado em Direito). Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2021.

Defesa em 24 de agosto de 2021.

Sala virtual na plataforma digital “zoom”.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos

## RESUMO

---

O presente trabalho científico tem por objetivo apresentar a atual conjuntura da aplicação de sanções administrativas no âmbito da licitação pública, observando a Lei 8.666/1993, a Constituição da República de 1988 e os julgados divergentes proferidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo Superior Tribunal de Justiça e a mais recente lei das licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, que dirime o dissenso anteriormente existente entre os posicionamentos doutrinários, reiterando a relevância da presente discussão na realidade jurídica atual. Este estudo busca analisar o instituto da licitação, avaliando as opções de aplicação das sanções administrativas, quanto a sua abrangência, podendo ser aplicado somente para o órgão sancionador ou podendo a punição ser válida para todas as esferas estatais da Administração Pública. Demonstrando assim, o impacto da disparidade de decisões na segurança jurídica na área do processo administrativo. Toda a exposição é realizada sem deixar de contemplar as garantias fundamentais albergadas constitucionalmente em um Estado Democrático de Direito. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** licitação; sanções administrativas; entendimento jurisprudencial; Lei 8.666/1993.